

**MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA****Regulamento n.º 276/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento do Programa de Incentivos à Reabilitação Urbana do Município de Proença-a-Nova.

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º em articulação com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para efeitos dos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, após período de consulta pública por um período de 30 dias (úteis), a Alteração ao Regulamento do Programa de Incentivos à Reabilitação Urbana do Município de Proença-a-Nova.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

Alteração ao Regulamento do Programa de Incentivos à Reabilitação Urbana do Município de Proença-a-Nova

Nota Justificativa

Decorridos 2 anos de aplicação deste programa de incentivos à Reabilitação Urbana no Município de Proença-a-Nova, verificou-se a necessidade de reajustar os critérios do apoio monetário concedido, identificando com maior detalhe as intervenções elegíveis, sejam elas obras de substituição, conservação ou restauro, tornando assim o apoio mais abrangente, mantendo o montante máximo a conceder por imóvel, no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Esta alteração pretende conceder de uma forma mais justa e equitativa, o apoio monetário disponibilizado ao abrigo deste programa, permitindo assim que um maior número de imóveis possam vir a usufruir deste apoio, estimulando o interesse dos proprietários para a realização de obras de reabilitação nos seus imóveis, de forma a serem melhoradas as condições de habitabilidade existentes e criadas condições que permitam uma melhor qualidade de vida nas áreas urbanas antigas, com a reabilitação do parque habitacional.

Pretende-se, de igual modo, alargar o âmbito e a área de intervenção do presente Regulamento a outros núcleos de reabilitação urbana que vierem a ser aprovados.

Assim, atendendo ao que precede e na senda dos pressupostos que presidiram à elaboração do Regulamento, os custos que possam advir ao Município são diluídos em face da importância que assume, em todas as suas vertentes, a recuperação do património edificado, dando-se cumprimento ao estatuído no artigo 99.º do Código do procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elabora-se a presente alteração, que foi submetida à consideração da Câmara Municipal, a consulta pública, atenta a matéria versada e ao interesse público que a mesma reveste assente na preservação e reabilitação dos núcleos urbanos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e sancionamento pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea *k*) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 1.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 2.º 7.º, 9.º e 12.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — O presente Regulamento aplica-se às intervenções realizadas nos imóveis situados dentro dos limites da Área de Reabilitação Urbana de Proença-a-Nova desde que verificados os pressupostos nele vertidos, podendo ser alargado a outras áreas de reabilitação urbana que vierem a ser aprovadas, dentro dos limites orçamentais definidos pela Câmara Municipal e pela disponibilidade que será publicitada em cada ano, para estes incentivos.

Artigo 7.º

[...]

As candidaturas serão apresentadas no Balcão Único, mediante requerimento, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

[...]

1 —

2 —

3 — Concluídos os trabalhos, os beneficiários devem solicitar a vistoria de avaliação final mediante requerimento a disponibilizar pela Câmara Municipal;

4 —

Artigo 12.º

[...]

1 —

a) Pintura das paredes exteriores — € 10.00/m²;

b) Portas e janelas exteriores:

i) Substituição — € 50.00/m²;

ii) Restauro, conservação e pintura — € 12.00/m²

c) Cobertura:

i) Substituição total da cobertura (estrutura de suporte e telha) — € 50.00/m²

ii) Substituição de cobertura (telha) — € 25.00/m²

iii) Limpeza, reparação e impermeabilização — € 10.00/m²

2 —

3 — Nas obras de reabilitação haverá uma redução de 60 % do valor das Taxas Municipais, sendo isentas quando destinadas a arrendamento urbano devidamente comprovado, mediante requerimento a disponibilizar pela câmara municipal.

4 —

5 — »



Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao Regulamento do Programa de Incentivos à Reabilitação Urbana do Município de Proença-a-Nova entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação na 2.^a série do *Diário da República*, sem prejuízo de poder ser aplicado a processos que se encontrem pendentes.

313074334